



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO**  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 40, Centro, Bom Despacho-MG, CEP: 35.600-000  
Tel.: (37)35212280  
e-mail: [secretaria@camarabd.mg.gov.br](mailto:secretaria@camarabd.mg.gov.br)



Of. 26/2022

Bom Despacho/MG, 08 de junho de 2022.

*Ao Prefeito Municipal  
Senhor Bertolino da Costa Neto  
[prefeito@bomdespacho.mg.gov.br](mailto:prefeito@bomdespacho.mg.gov.br)  
Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150 – Bairro Jaraguá*

**Assunto:** Pedido de esclarecimentos e juntada de documentação necessária para análise do Projeto de lei nº 51/2022.

Prezado Prefeito municipal,

Os bons resultados da gestão pública somente são alcançados mediante o esforço conjunto dos poderes públicos. Desta forma, é preciso que os Poderes Legislativo e Executivo estejam em constante diálogo e os desacertos que vierem a existir sejam oportunamente aparados para que o progresso de Bom Despacho não seja prejudicado.

O presente PL tem como escopo a abertura de crédito especial para construção de uma escola, para atendimento em educação básica para atender as crianças residentes no bairro Jaraguá e proximidades em lotes (bens imóveis) que foram desapropriados, nos termos do decreto-lei 3.365/41. O montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) seria especificamente para indenizar a empresa proprietária dos imóveis desapropriados de forma amigável.

Neste sentido, fora enviado ao Chefe do Poder executivo Ofício de fls. 11 pelo Edil ora signatário, como presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para que enviasse documentação necessária, porém, ausente. Como resposta, foi carreada aos autos documentação de fls. 12/62.

Ao analisar a nova documentação, a Comissão LJRF constatou que a empresa proprietária dos 2 (dois) lotes desapropriados pelo Poder executivo municipal tem dívida tributária atualizada no montante de R\$ 264.534,21 (duzentos e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos) perante o Tesouro Municipal.

Em que pese a existência e presença do princípio da Supremacia do interesse público (Poder Executivo municipal) perante o particular (V-8 empreendimentos) e que não foram constatados irregularidades no procedimento de Desapropriação, carreado ao presente PL, mas também se tratando de uso de instrumentos que prestigiem a austeridade fiscal, o Presidente da comissão de LJRF indaga novamente o Chefe do Poder Executivo acerca da aplicação, no caso em concreto, do instituto da compensação tributária.

O Código Tributário Nacional em seu artigo 156 traz o rol das formas de extinção do crédito tributário, tais como o pagamento, a transação, a remissão, a prescrição, a decadência, e a compensação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 40, Centro, Bom Despacho-MG, CEP: 35.600-000

Tel.: (37)35212280

e-mail: [secretaria@camarabd.mg.gov.br](mailto:secretaria@camarabd.mg.gov.br)



Conforme definido no Código Civil, o instituto da compensação ocorre quando duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor de obrigações, uma com a outra, operando-se a extinção até onde se compensarem. Além disso, para que haja a compensação, as dívidas devem ser líquidas e estarem vencidas.

Os requisitos essenciais da compensação tributária (a) autorização legal (iniciativa do Chefe do Poder executivo); b) obrigações recíprocas e específicas entre o Fisco e o contribuinte; c) dívidas líquidas e certas.

Assim, não seria necessário a abertura de crédito especial para quitar e indenizar o proprietário desapropriado (V-8 Empreendimentos), mas subtrair do expressivo valor devido ao tesouro municipal, qual seja, R\$ 264.534,21 (duzentos e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos) o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), através de lei.

Destacando a cooperação mútua e constante existente entre os poderes municipais e ainda neste viés, o Edil que este subscreve, como Presidente da comissão LJRF, oficia o Chefe do Executivo, autor do projeto em espeque, para que lhes preste as informações.

Certo de sua cooperação.

Atenciosamente,

EDER DEIVID DA Assinado de forma digital  
por EDER DEIVID DA  
SILVA:10282540 SILVA:10282540679  
679 Dados: 2022.06.08  
15:14:15 -03'00'

*Vereador Professor Éder Tipura*  
*Presidente da Comissão de Redação, Justiça e Redação Final*

**Assunto: Re: Of. 26/2022 ref. PL 51/2022**

**De:** Procuradoria-Geral do Município de Bom Despacho MG  
<pgm@bomdespacho.mg.gov.br>  
**Para:** <secretaria@camarabd.mg.gov.br>  
**Data:** 09.06.2022 14:10



Boa tarde!  
Acuso recebimento.  
Grata,

**MARINA OLIVEIRA CARDOSO**

Subprocuradora-Geral do  
Município  
[pgm@bomdespacho.mg.gov.br](mailto:pgm@bomdespacho.mg.gov.br)  
(37) 3520.1428  
Av. Maria da Conceição Del Duca,  
150, Jaraguá  
35600-000 Bom Despacho-MG

Em qua., 8 de jun. de 2022 às 15:16, <[secretaria@camarabd.mg.gov.br](mailto:secretaria@camarabd.mg.gov.br)> escreveu:

Boa tarde, segue em anexo of. 26/2022 de autoria do vereador Prof. Éder Tipura no qual solicita informações referentes ao PL 51/2022.

Favor confirmar recebimento deste.

Att.,

Marinely Andrade